



CONTRATO N. 1.002/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
APARECIDA DE GOIÂNIA POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA PAPELARIA TRIBUTÁRIA
LTDA, PARA A AQUISIÇÃO KIT
ESCOLAR, NA FORMA QUE SEGUE.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada a Rua 4 esquina com Rua 5, Qd. J A, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia – GO neste ato representada pela Secretária **Sra. NUBIA GOMES DE BRITO FARIAS**, inscrita no CPF sob o nº 849.829.691-91.

CONTRATADA: PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Perimetral Norte, Nº 4056, Setor Vila João Vaz, Goiânia-GO, CEP: 74.445.1190, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.905.760/0003-00, neste ato representada pelo Sr. **SILVIO MARTINS FONSECA**, inscrito no CPF nº 374.489.781-87.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da **Ata de Registro de Preços nº 027/2025-A para a aquisição de kits de materiais escolares destinados aos alunos da rede municipal de Aparecida de Goiânia**, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal n. 14.133/2014, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento e demais documentos constantes no processo n. 2025.354.506.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Ata de Registro de Preços nº 027/2025-A para a aquisição de kits de materiais escolares destinados aos alunos da rede municipal de Aparecida de Goiânia.



Item	Descrição / Especificação	Unid.	Qtd.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	Kit Materiais Pedagógicos (Anos Iniciais e Alfamaís): Contém 02 apontadores, 03 borrachas, 04 cadernos brochurão, 01 caderno de desenho, 02 cx canetinha, 02 colas brancas, 01 cx giz de cera, 01 pct papel A4, 01 pct papel criativo, 02 cx lápis de cor, 05 lápis grafite, 01 cx massinha, 01 tesoura, 01 cx tinta guache e 01 pincel.	KIT	33.089	R\$ 61,11	R\$ 2.022.068,79
3	Kit Materiais Escolares (Ensino Fundamental II): Contém 02 apontadores com depósito, 03 borrachas, 03 cadernos universitários (200 fls), 01 calculadora de bolso, 07 canetas esferográficas (azul/verm/preta), 01 kit canetas coloridas, 01 cola bastão, 01 kit desenho (régua/transferidor/esquadro), 02 cx lápis de cor, 04 lápis grafite, 02 marca-texto e 01 tesoura.	KIT	4.804	R\$ 58,15	R\$ 279.352,60
5	Kit Materiais Escolares (Ensino Médio e EJA): Composição similar ao item 3, acrescido de 01 fita corretiva anatômica.	KIT	10.911	R\$ 59,26	R\$ 646.585,86
TOTAL					R\$ 2.948.007,25

2. CLÁUSULA SEGUNDA – INFORMAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1. A descrição e especificidades de cada item deve conferir com o descrito na Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

3.1. Os materiais escolares descritos no Termo deverão ser entregues à Contratante no Almoxarifado Central desta Secretaria, localizado no endereço informado por ela. O início do prazo será contado a partir da disponibilização dos endereços de entrega à CONTRATADA, como também da Ordem de Fornecimento ou outro meio que o equipare;

PRAZO DE ENTREGA



Até 30 dias corridos após a Ordem de Fornecimento - Concluir entrega de 25% do total solicitado

Até 60 dias corridos após a Ordem de Fornecimento - Concluir entrega de 50% do total solicitado

Até 90 dias corridos após a Ordem de Fornecimento - Concluir entrega de 75% do total solicitado

Até 120 dias corridos após a Ordem de Fornecimento - Concluir entrega de 100% do total solicitado

- 3.2.** Os materiais escolares deverão ser entregues, dentro do prazo definido no item 4, após a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento no endereço informado pela CONTRATANTE, no horário e data agendados com a Gerência de Patrimônio;
- 3.3.** O transporte, entrega dos kit's, objeto do Termo, são de responsabilidade do fornecedor, inclusive a descarga, e deverão ser entregues conforme prazo de vigência;
- 3.4.** Fica assegurado ao Órgão o direito de rejeitar os kit's entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;
- 3.5.** Caso a substituição dos kit's não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito a aplicação das sanções legais;
- 3.6.** O aceite ou aprovação dos kit's pelo Órgão não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos kit's ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se a Secretaria de Estado da Educação as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
- 3.7.** A embalagem deverá ser: 7
- 3.7.1.** Todos os kits devem ser embalados para transporte e entrega, conforme o que dispõe o termo “embalagem” que explica o procedimento dentro de cada especificação técnica feita conforme particularidade de cada item a ser adquirido. Caso as exigências não sejam cumpridas e em decorrência disso, a mercadoria seja danificada, o Órgão poderá solicitar a substituição imediata de qualquer unidade;
- 3.7.2.** Os produtos deverão estar devidamente identificados com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.
- 3.7.3.** Não deverão ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com o produto.



4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, E PAGAMENTO

5.1. **DO PREÇO:** A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do subitem 1.1, perfazendo o valor total de **R\$ 2.948.007,25 (Dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, sete reais e vinte e cinco centavos).**

5.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.2. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

5.2.2.1. Data de emissão;

5.2.2.2. Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO, situada à Rua Gervásio Pinheiro, Residencial Solar Central Park, CNPJ nº 01.005.727/0001-24;

5.2.2.3. Valor unitário e total;

5.2.2.4. Especificação do objeto fornecido.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).



- 5.2.4.** Para recebimento a empresa deverá protocolar a(s) nota(s) fiscal(is) na Secretaria Municipal da Educação – Departamento Financeiro no seguinte endereço: Rua 04 esquina com Rua 05, Qd. J-A, S/Nº, Área Pública, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.981-040, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 8:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00).
- 5.2.5.** A CONTRATADA apresentará, Nota Fiscal, para o ato de abertura, liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da(s) entrega(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
- 5.2.6.** O Gestor do contrato somente atestará a prestação dos serviços/fornecimento e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 5.2.7.** Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para o sistema social, mediante a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal para com o INSS, FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.
- 5.2.8.** Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se à CONTRATANTE o direito de pagar o valor da nota fiscal/fatura, somente no mês subsequente sem alteração do valor ou aplicação de qualquer alteração legal.
- 5.2.9.** Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis.
- 5.2.10.** Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.
- 5.2.11.** Caso haja prorrogação do contrato, o índice de reajuste a ser adotado será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), cujo fundamento legal, acha-se esculpido na Lei 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

- 6.1.** As despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo da Dotação Orçamentária: 03.0314.12.361.3036.2331.339032, ficha 20250230, fonte: 101.
- 6.2.** Os recursos financeiros utilizados para pagamento do presente objeto são oriundos do: TESOURO MUNICIPAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE:



- 7.1.1.** A Contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente ter que atender.
- 7.1.2.** A Contratada deverá manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.
- 7.1.3.** A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento da Contratante.
- 7.1.4.** A Contratada está obrigada a executar o respectivo termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, propostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem a Contratante.
- 7.1.5.** A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
- 7.1.6.** A contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe único e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- 7.1.7.** Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/2021 constitui ainda obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:
- 7.1.8.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 7.1.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:**
- 7.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 7.2.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços em desacordo com o contrato;
- 7.2.3.** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 7.2.4.** Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de materiais e serviços a serem fornecidos;
- 7.2.5.** Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA

8.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.1.1. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

8.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

8.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

8.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.1.3. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;



- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.1.4. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.

8.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

9.2. A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. Da nomeação do Gestor

Consta a indicação para gestor de contrato, a servidora **Marcelo S. Oliveira**, Matrícula: 49659, **atendendo**, nesse caso os termos do artigo 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM-GO.

10.2. Da nomeação do Fiscal

Consta a indicação para fiscal do contrato, Nathana Silva Souza, Matrícula: 49670, **atendendo**, nesse caso os termos do artigo 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM-GO.

